

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

DATA: 18/11/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 392/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, Educação Integral em Tempo Integral, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, integrado ao Ensino Médio, presencial, Educação Integral em Tempo Integral, exclusivamente para as turmas do início do ano letivo de 2026, nas instituições de ensino apresentadas no voto deste Parecer. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 09/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, envio da relação do acervo bibliográfico e laboratórios específicos e da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados. Encaminhar, antes do reconhecimento, a avaliação do Experimento Pedagógico, conforme estabelece o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, Educação Integral em Tempo Integral, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos protocolados.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/03/2026 e retornou a este Conselho em 05/05/2026.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, Educação Integral em Tempo Integral, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2026.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

Na sociedade atual, as informações e os dados assumiram um papel central em diversos setores da sociedade. O avanço da inteligência artificial (IA), da automação e da análise de dados redefiniu o que entendemos e colocamos em prática sobre processos produtivos, práticas sociais e dinâmicas educacionais. De acordo com a Universidade de São Paulo (2023), a inteligência artificial tem potencial para gerar mais empregos do que eliminar, desde que os profissionais estejam preparados para atuar nesse novo cenário. Especialistas afirmam que "indivíduos e empresas que souberem utilizar a IA para ampliar a produtividade e diversificar os serviços ofertados certamente terão vantagens competitivas (...) é fundamental que as pessoas aproveitem as oportunidades criadas por essa nova tecnologia. A qualificação profissional torna-se indispensável" (NAKABASHI, 2023). Segundo o Fundo Monetário Internacional - FMI (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2024), os próximos dois anos serão marcados pelo impacto que a inteligência artificial terá em 60% dos empregos nas economias avançadas e 40% dos empregos em todo o mundo. Ou seja, é preciso agir de forma rápida para preparar as pessoas em geral, e, em particular, as empresas e os estudantes, para essa mudança. Essas constatações reforçam a necessidade de um currículo técnico que inclua formação gradual em IA e dados, garantindo que os estudantes estejam capacitados a operar e inovar em ambientes profissionais cada vez mais permeados por algoritmos e análise de dados. Diante desse cenário, torna-se necessário oferecer aos jovens uma formação técnica que os prepare para

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

compreender, desenvolver e aplicar tecnologias emergentes de forma ética, crítica e inovadora.

Além de representar uma nova área profissional em crescimento, a inteligência artificial e o domínio de dados tornaram-se competências transversais, imprescindíveis para diversas carreiras no mercado atual. Profissionais de setores como saúde, educação, engenharia, agronegócio e comunicação, por exemplo, utilizam algoritmos, análises preditivas e visualização de dados para tomar decisões mais assertivas e fundamentadas. Nesse contexto, é imperioso afirmar que a habilidade de interpretar e aplicar dados deixou de ser um diferencial e passou a ser uma exigência. Quanto mais cedo o estudante for exposto a essas competências, maior será sua capacidade de adaptação e protagonismo no mercado de trabalho. O curso técnico em Inteligência Artificial e Dados assume um papel pragmático, ao antecipar essa formação e preparar os estudantes para atuarem de forma crítica, criativa e alinhada às demandas do mercado digital e orientado por dados.

[...]

O Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados é proposto em caráter experimental, para início a partir de 2026.

Plano de Curso, fl. 24

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Inteligência Artificial e Dados

Caráter da oferta: Experimental

Forma de Oferta: Integrado, em tempo integral

Carga horária: 4.500 horas

Regime de Funcionamento: De segunda-feira a sexta-feira no turno: diurno

Regime de Matrícula: Anual

Número de vagas: por turma. (Conforme m² - no mínimo 30 e no máximo de 40 estudantes)

Período de Integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Certificações Intermediárias:

1- Assistente de projetos em Inteligência Artificial e Dados.

Perfil Profissional

Ao final do primeiro ano, o estudante será capaz de integrar conhecimentos técnicos fundamentais em IA, dados e programação, aplicando-os de forma prática e ética na resolução de problemas reais. Mesmo não concluindo o curso completo, já estará apto a atuar como assistente técnico em dados e IA, colaborar em projetos interdisciplinares e contribuir com soluções inovadoras para desafios sociais, ambientais e educacionais.

O estudante estará apto a apoiar equipes técnicas na análise de dados, construção de soluções digitais, uso ético de ferramentas de IA e participação ativa em projetos com impacto social.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

Esse perfil representa um profissional em formação com capacidade de aplicar conhecimentos práticos em ambientes reais, utilizando programação, dados e inteligência artificial para resolver problemas com criatividade, autonomia e responsabilidade.

2- Assistente de arquitetura de soluções com IA e Dados.

Perfil Profissional

Ao final do segundo ano, o estudante terá construído uma base robusta em programação orientada a objetos, ciência de dados e machine learning, aliada a uma consciência crítica sobre o papel da tecnologia na sociedade. Estará apto a atuar em equipes de desenvolvimento de software, apoiar projetos de análise de dados com foco em IA e contribuir para soluções tecnológicas que respeitem princípios éticos, legais e sociais. Esse profissional será capaz de projetar soluções computacionais com base em dados, construir modelos preditivos simples, integrar bancos de dados e refletir sobre o uso ético das tecnologias, especialmente no que se refere à privacidade, viés algorítmico e cidadania digital, com domínio de programação orientada a objetos, modelagem e persistência de dados, fundamentos de aprendizado de máquina e visão crítica sobre o impacto dos algoritmos e da inteligência artificial na sociedade.

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO

O Técnico em Inteligência Artificial e Dados será habilitado para:

- Compreender a lógica de programação e desenvolver algoritmos em Python, aplicando esses conhecimentos na resolução de problemas computacionais de forma estruturada e eficiente.
- Entender o funcionamento de modelos de linguagem generativa e elaborar instruções claras, favorecendo interações eficazes com ferramentas baseadas em inteligência artificial.
- Ler, interpretar e organizar conjuntos de dados, utilizando conceitos estatísticos na extração de informações relevantes para a análise e a tomada de decisões.
- Aplicar técnicas básicas de aprendizado de máquina (machine learning), desenvolvendo soluções baseadas em dados para problemas reais.
- Desenvolver soluções digitais voltadas a causas sociais ou ambientais, demonstrando criatividade, consciência crítica e compromisso com o impacto positivo.
- Criar dashboards, gráficos e relatórios visuais, facilitando a comunicação clara e acessível de informações complexas.
- Aplicar princípios de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção e o uso ético dos dados em seus projetos.
- Atuar de forma colaborativa em projetos integradores com impacto social, contribuindo em equipes multidisciplinares com foco em inovação e transformação social.

Certificados e Diplomas, fls. 25 a 27

Certificado: O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Inteligência Artificial e Dados possui as seguintes qualificações profissionais técnicas:

Ao concluir a 1.ª Série com êxito: **Assistente de projetos em Inteligência Artificial e Dados.**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

Ao concluir a 2.ª Série com êxito: **Assistente de arquitetura de soluções com IA e Dados.**

Diploma: Ao concluir com êxito o **Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados** conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Inteligência Artificial e Dados.

Matriz Curricular

A Matriz Curricular consta do protocolado, conforme segue:

NRE: <i>Inserir código e nome</i>		MUNICÍPIO: <i>Inserir código e nome</i>													
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>Inserir código e nome</i>															
ENDEREÇO: <i>Inserir endereço completo com bairro, município e CEP</i>															
TELEFONE: <i>Inserir DDD e n.º de telefone</i>															
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Técnico em Programação de Jogos Digitais Integrado ao Ensino Médio em tempo integral 45h						CÓDIGO: 2509			C.H. Mínima: 4.500 horas						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		TURNO:		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026				FORMA: gradativa							
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREA S DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE								
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual							
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	133	4	133	4	133							
		ARTE	2	67	2	66	0	0							
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	66	2	67	2	67							
		LÍNGUA INGLESA	2	66	2	66	2	66							
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	4	133	4	133	4	133							
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	67	2	67	2	67							
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO DIGITAL E COMPUTAÇÃO: PROGRAMAÇÃO E IA	2	67	0	0	0	0							
		QUÍMICA	2	67	0	0	2	67							
		FÍSICA	0	0	2	67	2	66							
		BIOLOGIA	2	67	0	0	2	67							
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	GEOGRAFIA	2	67	0	0	2	67							
		HISTÓRIA	0	0	2	67	2	67							
SOCIOLOGIA		0	0	2	67	0	0								
		FILOSOFIA	0	0	2	67	0	0							
TOTAL DE AULA S SEMANAIS/HORA S-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	24	800	24	800							
ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO PROFSSIONAL	ITINERÁRIO FORMATIVO IF	UNIDADE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	
		1348 - Lógica computacional	1	2	33	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		3493 - Produção audiovisual	0	0	0	0	1	2	33	67	0	0	0	0	0
		5555 - Análise e projetos de jogos digitais II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67	
		5554 - Análise e projetos de jogos digitais I	0	0	0	0	1	2	33	67	0	0	0	0	
		4443 - Banco de dados	1	2	33	67	0	0	0	0	0	0	0	0	
		3936 - Ciências da computação	2	1	67	33	0	0	0	0	0	0	0	0	
		5556 - Fundamentos da programação de jogos digitais	1	2	33	67	0	0	0	0	0	0	0	0	
		5557 - Game e design	0	0	0	0	1	2	33	67	0	0	0	0	
		5558 - Programação de jogos digitais I	0	0	0	0	1	2	33	67	0	0	0	0	
		5559 - Programação de jogos digitais II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	67	67	
		5560 - Programação mobile aplicada a jogos digitais	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67	
	5561 - Programação web aplicada a jogos digitais	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33		
TOTAL DE AULA S SEMANAIS/HORA S-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO			12	400	12	400	12	400							
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR														
	Projeto de Vida I	2	67	2	66	2	67								
	Eletiva I	2	66	2	67	2	67								
	Estudo orientado I	3	100	3	100	3	100								
	Práticas experimentais I	2	67	2	67	2	66								
	Língua Espanhola ³	4	133	4	133	4	134								
TOTAL DE AULA S SEMANAIS/HORA S-RELÓGIO ANUAL – PARTE DIVERSIFICADA			13	433	13	433	13	434							
TOTAL DE AULA S SEMANAIS/HORA S-RELÓGIO ANUAL²			49	1.833	49	1.833	49	1.834							

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 09 aulas de 50 minutos, totalizando 07h30min diárias, acrescidas de 1 hora de almoço e dois intervalos de 15 minutos cada.

³ Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na Instituição Pública de Ensino e matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR n.º 37/2025. Carga horária: 4 aulas semanais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

A referida Matriz deve atender a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, conforme estabelecido:

Seção II
Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 911/2025, de 27/11/2025, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, emitiu o Parecer Favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2742/2025, de 28/11/2025 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que as instituições de ensino atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições que ainda não possuem, comprometem-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

Os NREs apreciaram os Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPC e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino elencadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino listadas estão com o prazo do credenciamento vigente para a oferta da Educação Básica.

Sobre a solicitação do experimento pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, estabelece:

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO DE CURSOS, PROGRAMAS, EXPERIMENTOS
PEDAGÓGICOS E DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

[...]

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO E DA RENOVÇÃO DE RECONHECIMENTO DE
CURSOS

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

Nesse sentido, antes da solicitação do reconhecimento do Curso, a instituição de ensino deverá encaminhar a avaliação do referido experimento, conforme estabelece o artigo mencionado.

Na continuidade, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, expõe:

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC

a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e

V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido. (grifos nossos)

Dessa forma, após a avaliação do Experimento Pedagógico e o reconhecimento do curso experimental, por este Conselho, a instituição e rede de ensino devem encaminhar ao MEC a solicitação para sua inclusão no CNCT. Entretanto, trata-se de uma proposta de curso integral, em tempo integral.

Sobre a matéria, a Deliberação CEE/PR n.º 09/2025, de 01/12/2025, estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e institui:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral **deve assegurar a indissociabilidade entre a oferta de matrículas em jornada de tempo integral e Proposta Pedagógica Curricular coerente com os princípios da educação integral.**

[...]

§ 3º A jornada em tempo integral requer a **incorporação efetiva e orgânica no currículo de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.** (grifos nossos)

Seção I DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 12. Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, as Redes de Ensino e as instituições de ensino devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e a permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

Art. 14. Compete às instituições de ensino, na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade:

[...]

VI - **revisar continuamente o Projeto Político-pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral**, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

[...]

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As instituições de ensino que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral devem adequar ou elaborar as Propostas Pedagógicas Curriculares de seus cursos e encaminhar para apreciação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e demais normas sobre a matéria.

Parágrafo único. As instituições de ensino que ofertam cursos técnicos autorizados ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, devem encaminhar a Proposta Pedagógica Curricular com as adequações da oferta de Educação Integral em Tempo Integral aos Departamentos Específicos da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para apreciação **quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e demais normas sobre a matéria.**

Como se constata, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre a oferta de matrículas em jornada de tempo integral e Proposta Pedagógica Curricular.

No presente caso, o curso experimental é garantido pela norma nacional e estadual, todavia, precisa passar por processo de avaliação e somente após esse procedimento, poderá ter continuidade e ser incorporado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). Nesse sentido, sua oferta não garante o cumprimento dos requisitos da Deliberação CEE/PR n.º 09/2025 e demais normas sobre a matéria da Educação Integral em Tempo Integral.

Em face do exposto, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 16/03/2026, para as instituições de ensino encaminharem suas Propostas Pedagógicas Curriculares (PPCs) e Matriz Curricular, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes; fazer a devida adequação conforme a oferta, se tempo integral (de acordo com os cursos já existentes no CNCT) ou parcial (para permanecer com o experimento pedagógico), bem como instruir o protocolado conforme estabelecem às Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, n.º 03/2022, de 21/06/2022, n.º 03/2025, 30/07/2025 e n.º 04/2025, de 08/08/2025. Além disso, para os NREs de Curitiba, de Ivaiporã e de Foz do Iguaçu encaminhar Relatórios Complementares das suas Comissões de Verificação, instruídos conforme as citadas Deliberações deste Conselho. Ainda, para o Departamento de Educação Profissional/Seed/PR encaminhar Parecer Técnico, conforme a instrução do protocolado. O processo retornou a este Conselho em 05/05/2026, com a seguinte informação:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

PARECER TÉCNICO PEDAGÓGICO N.º 169/2026 – DEP/DEDUC/SEED

II – ANÁLISE

Em atendimento à diligência expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, que solicita a adequação da documentação pedagógica e da matriz curricular às normas vigentes, a explicitação do regime de oferta e a apresentação de parecer técnico por este Departamento de Educação Profissional, procede-se à análise da proposta de implantação do Curso

Técnico em Inteligência Artificial e Dados, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, em regime de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da rede pública estadual. Inicialmente, cumpre esclarecer que, no contexto da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertada pela rede pública estadual do Paraná, o documento estruturante da organização pedagógica da oferta é o Plano de Curso, o qual cumpre e compõe a Proposta Pedagógica Curricular, que por sua vez constituem o Projeto Político Pedagógico.

Em atendimento a Deliberação n.º 02/2022, Art. 22, (sic) o plano de curso do Curso Técnico em Inteligência Artificial, assim como os demais cursos técnicos ofertados pela rede, contempla também a justificativa da oferta, os objetivos formativos, o perfil profissional de conclusão, a organização curricular com ementa observando competências, habilidades e conhecimentos, a matriz curricular, encaminhamentos metodológicos, os critérios de avaliação, estrutura e laboratórios necessários, corpo docente e o regime de funcionamento.

Dessa forma, a apresentação do Plano de Curso atende plenamente à exigência da diligência quanto à formalização pedagógica da proposta, não configurando ausência de instrumento normativo, mas adequação à organização própria da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

No que se refere à natureza experimental da oferta, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022 estabelece as diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e admite, de forma expressa, a oferta de cursos experimentais como estratégia de inovação curricular, inclusive para formações não contempladas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Tal previsão normativa reconhece o caráter dinâmico do mundo do trabalho e a necessidade de atualização constante dos itinerários formativos, especialmente em áreas tecnológicas emergentes.

O Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, ao apresentar Plano de Curso estruturado, matriz curricular definida e carga horária estabelecida, atende aos requisitos formais exigidos, caracterizando-se como experimento pedagógico legítimo, com intencionalidade formativa clara e organização curricular consistente.

No tocante à organização em Educação em Tempo Integral, a Deliberação n.º 09/2025 - CEE/PR define essa modalidade de ensino com uma concepção pedagógica que ultrapassa a mera ampliação da carga horária, exigindo a articulação curricular, a ampliação das oportunidades educativas e o desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões.

A matriz curricular do curso analisado, apresenta carga horária total de 4.500 horas, distribuída entre Formação Geral Básica e Itinerário da Formação Técnica e Profissional, evidenciando organização compatível com o regime integral. Observa-se, ainda, a presença de componentes curriculares que integram conhecimentos científicos, tecnológicos e digitais, assegurando a articulação entre formação geral e formação técnica, em consonância com a concepção de formação integral.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

Nesse contexto, importa enfrentar o apontamento de um possível conflito entre o caráter experimental da oferta e a organização em Educação Integral em Tempo Integral. Tal interpretação decorre de uma leitura que, ao não considerar a natureza sistêmica das normativas educacionais, tende a confundir dimensões distintas da política educacional. A Deliberação CEE/PR nº 03/2022 regula a natureza da oferta, admitindo cursos experimentais como estratégia de inovação pedagógica, enquanto a Deliberação CEE/PR nº 09/2025 estabelece diretrizes para a organização da jornada escolar em tempo integral. **Não há, portanto, sobreposição ou incompatibilidade normativa, mas complementaridade entre os dispositivos.**

Ademais, a compreensão de que cursos experimentais seriam incompatíveis com a Educação em Tempo Integral, por suposta ausência de consolidação pedagógica, não se sustenta à luz da própria normativa da Educação Profissional e Tecnológica. O caráter experimental não implica precariedade ou improvisação, mas sim organização formal acompanhada de avaliação sistemática. O curso analisado apresenta Plano de Curso estruturado, matriz curricular definida, carga horária compatível e organização pedagógica alinhada às diretrizes educacionais, não se configurando como oferta provisória ou fragmentada, mas como proposta consistente e intencionalmente planejada.

Cumprir destacar, ainda, que a própria concepção de Educação em Tempo Integral pressupõe a ampliação e diversificação das experiências formativas, incorporando novas linguagens, tecnologias e campos de conhecimento, em consonância com as demandas contemporâneas da sociedade. Nesse sentido, a oferta de um curso técnico na área de Inteligência Artificial e Dados não apenas se mostra compatível com essa concepção, mas a fortalece, ao integrar cultura digital, pensamento computacional e resolução de problemas complexos ao percurso formativo dos estudantes.

Sob a perspectiva da Base Nacional Comum Curricular, a proposta também se mostra alinhada, uma vez que contempla o desenvolvimento das competências gerais da Educação Básica, especialmente aquelas relacionadas à cultura digital, ao pensamento científico e à resolução de problemas, articulando conhecimentos, habilidades, atitudes e valores em contextos significativos. A organização curricular evidencia a integração entre Formação Geral Básica e itinerário técnico, em conformidade com a estrutura do Novo Ensino Médio e com o Referencial Curricular do Paraná, assegurando coerência interna e intencionalidade pedagógica.

No que se refere à articulação com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ainda que o curso seja ofertado em caráter experimental, observa-se sua inserção no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com proximidade conceitual a formações já consolidadas, como o curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas. A proposta contempla competências relacionadas à programação, inteligência artificial e análise de dados, configurando-se como aprofundamento e atualização de perfis profissionais já reconhecidos, o que reforça sua pertinência e aderência ao campo da Educação Profissional e Tecnológica.

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento normativo para a oferta do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio em Tempo Integral. Ao contrário, a análise evidencia coerência entre as normativas vigentes, consistência da proposta pedagógica e alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais da Educação Básica e da Educação Profissional.

Assim, este Departamento de Educação Profissional manifesta-se favorável à continuidade do processo de autorização da referida oferta, entendendo que a proposta apresenta fundamentos pedagógicos, normativos e sociais consistentes, contribuindo para a inovação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

curricular, a formação integral dos estudantes e o fortalecimento da Educação Profissional na rede pública estadual do Paraná.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento sistemático da implementação do curso, com vistas à avaliação de seus resultados e à consolidação de referenciais que possam subsidiar futuras ampliações da oferta. [...]

Assim, considerando o Parecer apresentado pela Seed/PR, cabe esclarecer que não se trata de questionamentos quanto ao contido na PPC apresentada, a questão abordada é a jornada da Educação Integral em Tempo Integral que requer uma garantia de continuidade do curso.

Reitera-se que o experimento pedagógico é uma oferta de curso que está em processo de avaliação para obter o seu reconhecimento, tem prazo de 3 anos, sendo uma proposta experimental com terminalidade, passando a ser efetivada como curso formal após ser incorporado ao CNCT.

Portanto, entendendo que as instituições de ensino solicitantes elaboraram suas PPCs e Regimentos Escolares, para ofertar o referido Curso em Educação Integral em Tempo Integral, e após a avaliação e seu reconhecimento, pode compor o CNCT e ser inserido no eixo de Informação e Comunicação, ficando como um curso permanente, verificou-se a viabilidade de autorização, somente para as turmas do início do ano letivo de 2026, que terão sua conclusão no ano de 2028.

Cabe observar ainda que as instituições de ensino abaixo tiveram alteração de nomenclatura, conforme segue:

Resolução Secretarial	De:	Para:
N.º 275/2026, de 27/01/2026	Colégio Estadual Professor José Guimarães, Ensino Médio e Profissional	Colégio Estadual Professor José Guimarães, Ensino Médio em Tempo Integral e Profissional
N.º 376/2026, de 30/01/2026	Colégio Estadual Arthur de Azevedo, Ensino Fundamental, Médio e Normal	Colégio Estadual Arthur de Azevedo, Ensino Fundamental, Médio em Tempo Integral e Normal
N.º 306/2026, de 28/01/2026	Colégio Estadual Monsenhor Guilherme, Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Colégio Estadual Monsenhor Guilherme, Ensino Fundamental, Médio em Tempo Integral e Profissional
N.º 306/2026, de 28/01/2026	Colégio Estadual Pioneiros, Ensino Fundamental, Médio	Colégio Estadual Pioneiros, Ensino Fundamental, Médio em Tempo Integral

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, Educação Integral em Tempo Integral, pelo prazo de 3 anos, excepcionalmente para as turmas do início do ano letivo de 2026, para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
24.591.558-6	Curitiba	Curitiba	Colégio Estadual Professor José Guimarães, Ensino Médio em Tempo Integral e Profissional
24.986.792-6	Ivaiporã	São João do Ivaí	Colégio Estadual Arthur de Azevedo, Ensino Fundamental, Médio em Tempo Integral e Normal
24.910.536-8	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Colégio Estadual Monsenhor Guilherme, Ensino Fundamental, Médio em Tempo Integral e Profissional
24.919.623-1	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Colégio Estadual Pioneiros, Ensino Fundamental, Médio em Tempo Integral

A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 09/2025 para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.019.549-4

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) encaminhar, antes do reconhecimento, a avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR, conforme estabelece o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Reafirma-se que a autorização concedida é somente para as turmas iniciantes no ano de 2026, das instituições de ensino já relacionadas neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP